

Moço

sem no say luty tem <sup>me</sup> processo de ser regularizado na respectiva dom. do Loucelho, e esta he por agora minha opiniao, my V. Sa. decidira o may justo. D. N. Sr. P. G. de Moraes 18 de Maio de 1849 = Mo. P. G. de Moraes. Delib. do Neg. de Marinha = Ouzje D. P. G. de Moraes = J. Lins Langil de Quadros

Nº 2226

Com cumprimento do off. do Mo. de Marinha de 8 de Maio 1849 sobre providencias pedidas, pela Com. do Mo. de Marinha de se guros a cerca dos incendios

18

As providencias requeridas pelo Mo. de Marinha e seguintes de diversos Com. de seg. nos em suas inclusas representacoes p. o Mo. de Marinha se instaure processo investigador logo q. se verifique algum incendio nestas capitais a fim de se descobrirem e punirem os incendiarios, e tam a meu ver dada sufficiente e geratin nas leis vigentes p. a inves- ligação não so deste mas de todos os crimes pu- blicos, e seg. a insinuação igualmente junta do Governo Civil deste Dist. e tam em caso de observancia das disposições legais no q. diz resp. aos incendios e no q. e incumbido a autoridade Administrativa. A act. Ref. Jud. não so autorisa mas imperativamente ordena no seu art. 895 a todas as Autor. q. no exercicio de suas funções descobrirem algum crime publico o participem logo ao respectivo agente do Mo. P. e tanto devesse fazer a la- marea representante q. he constasse da existen- cia daquelles crimes, e a m. facult. e dada a q. q. participas q. presenciar ou tiver noticia de algum crime publico no art. 899 da m.



Pref. e não podendo hoje proceder-se ás devotações determinadas em d'os casos pela Lei de 5 de Maio de 1822 p. q. presentem outra é a forma do processo investigatorio criminal esta completam<sup>te</sup> e ainda o melhor substituição de esse meio não só por aquelles participações das Autoridades<sup>nas</sup> ou das particulares, mas ainda pelas investigações das autoridades, as quaes estão encarregadas as medidas de prevenção e repressão contra quaesquer actos offensivos da ordem e tranquillidade p. procedendo a autor de investigação q. ao seu embocimento chegar a noticia de q. crime, delicto, ou contravenção como p. dever lhes impoem os §§ 4 e 5 do art. 252 do Cod. Crim. Farer repetir estes m. autor de investigação pelo Poder Juiz seria não só inutil mas incommo e nocivo ás pessoas q. p. essas investigações tenham de ser chamadas p. urnas e outras e outras e a estas tiraria o tempo p. exercerem as outras funções e trabalhos a q. a Lei os obriga q. se trata a outras está por ellas incumbido estes termos parece-me q. sendo digno de louvor o desejo q. mostram os sup. de q. d'os perversos criminosos sejam descubertos e punidos devem em lugar de pedir novas providencias usarem das q. as Leis lhes dem estabelecidas e só p. ventura seria de alguma conveniencia q. a plena execução dessas m. providencias fosse p. circulares recommendada aos Com. dos Bairros e aos Ag. do m. p. estes sup. os desempenhem pontualm<sup>te</sup> dentro de suas legas attribuições, e esta é m. opinião q. tenho a honra de expender em cumprimento das ordens de V. Ex. expedidas p. Off. de 27 de Maio e de 6 de Junho p. p. mas V. Ex. deo amirar o m. justo. D. de V. Ex. P. G. da Silva 13 de Maio 1829 = Ill. m. m. f. do m. p. Sec. d' Estado dos Neg. de Reino. D. de V. Ex. de Luiz Paes Regal de Guadros.